



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade



1 **ATA Nº 20/2025 – Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de Concessão de**
2 **Benefícios em Matéria Previdenciária de Complexidade – 29/05/2025** - Ata de
3 Reunião da Comissão Previdenciária do Instituto de Previdência Social do Município de
4 Macaé – Macaeprev, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.567.964/0001-04, sediado à Rua
5 Tenente Rui Lopes Ribeiro, duzentos e noventa e três, Centro, Macaé, Rio de Janeiro,
6 realizada às dezessete horas do dia vinte e nove de maio de dois mil e vinte e cinco, na qual
7 reúnem-se os membros da Comissão Previdenciária instituídos através da portaria de
8 nomeação nº 001/2025 do Macaeprev: **Adilson Gusmão dos Santos (Presidente),**
9 **Carolina Quintino Teixeira Benjamin, Daniel Barros Valdez, Héli da Márcia da Costa**
10 **Mendonça Damasceno, Jessé Silveira de Souza Junior, Priscila Rosemere Bassan de**
11 **Mello Vasconcellos, Rodrigo de Oliveira Cavour, Túlio Marco Castro Barreto.**
12 **ABERTURA:** Foi realizada a chamada pelo **Presidente, Dr. Adilson Gusmão**, estando
13 todos os membros presentes. Logo após, foi tratado. Logo após, foi tratado o seguinte tema:
14 **Processo Administrativo nº 310.113/2025, referente a solicitação que seja recalculado**
15 **o Adicional de tempo de Serviço (triênio), incluindo a Gratificação de Função**
16 **Incorporada nos Cálculos da Referidas Vantagens do Servidor Dr. Júlio Cesar Viana**
17 **Carlos. INTRODUÇÃO:** O presidente da comissão, **Dr. Adilson Gusmão**, apresentou o
18 processo em pauta, informando que a matéria em análise trata do pedido formulado pelo
19 Diretor Previdenciário, constante das folhas 02 a 04 dos autos. Referido pedido foi
20 encaminhado à Comissão por determinação do Diretor Financeiro, Sr. José Eduardo da
21 Silva Guinâncio, conforme despacho datado de 22 de janeiro de 2025 (fl. 09), nos seguintes
22 termos: “1) *Cumprimentando-os cordialmente e no **sentido de cooperação aos trabalhos,***
23 *solicito análise e orientação considerando que a justificativa para o pedido está baseada em*
24 *conteúdo jurídico conforme se observa nos documentos anexados aos autos em folhas nº*
25 *05-07 verso; 2) Desde já certifico que base de cálculo para apuração do valor remuneratório*
26 *da **verba triênio** tem como referência somente a **verba vencimento (salário base)***
27 *conforme se comprova através do documento de folha nº 08 em anexo;” Os membros após*
28 *apreciação da solicitação apresentada pelo Diretor Previdenciário, Dr. Júlio, destacam que a*
29 **Lei Complementar nº 196/2011**, em seu artigo 79, revogou expressamente os dispositivos
30 legais citados pelo Diretor no presente processo. Acrescenta-se que, conforme dispõe o
31 artigo 19 da referida Lei Complementar, o termo “salário base” refere-se à **parcela fixa da**



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade



32 remuneração atribuída ao cargo efetivo do servidor público, sendo esta utilizada como
33 referência para cálculo de vantagens como o adicional por tempo de serviço (triênios).
34 Dessa forma, **demais parcelas remuneratórias, inclusive as oriundas de incorporações,**
35 **não integram a base de cálculo do triênio, smj,** nos termos da legislação vigente.
36 Ademais, tendo em vista que se trata de servidor público em efetivo exercício, os membros
37 entendem que a matéria deve ser submetida à análise da Administração Direta, com o
38 devido acompanhamento da Procuradoria Geral do Município (PGM), considerando tratar-se
39 de tema que envolve interpretação jurídico-administrativa. Ressalte-se que o servidor se
40 encontra formalmente vinculado à Prefeitura Municipal, estando o servidor exercendo
41 atualmente o cargo de Diretor Previdenciário do MACAEPREV. Por fim, os membros
42 registram que, por se tratar de questão relativa à incidência de triênio sobre verba de cargo
43 incorporado, preferem não se manifestar sobre o mérito, uma vez que tal análise demanda
44 interpretação jurídica por parte dos órgãos competentes da Administração Direta.
45 **CONCLUSÃO:** Diante do exposto, por unanimidade, entendem que a solicitação
46 apresentada carece de análise técnico-jurídica por parte dos órgãos competentes da
47 Administração Direta, especialmente a Procuradoria Geral do Município (PGM),
48 considerando os aspectos legais envolvidos e a natureza da verba questionada. Reiteram a
49 importância da observância da Lei Complementar nº 196/2011, em especial quanto à
50 definição de “salário base” contida em seu artigo 19, e destacam que eventual alteração nos
51 critérios de cálculo do triênio deve ser precedida de parecer jurídico e manifestação da
52 instância competente. Permanecem à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais
53 que se fizerem necessários e sugerem que a Diretoria Financeira adote as seguintes
54 providências: **1)** Dar ciência ao servidor acerca do teor desta Ata; **2)** Encaminhar o processo
55 a Secretaria de Gestão de Pessoas para ciência desta ata; **3)** Remeter para análise da
56 PGM; **4)** Dar ciência à Presidência do Instituto; Nada mais havendo, às dezoito horas dez
57 minutos foi dada como encerrada esta reunião, na qual eu, Priscila Rosemere Bassan de
58 Mello Vasconcellos, lavrei a presente Ata sendo assinada por mim e pelos demais Membros
59 presentes que estão de acordo com a presente.

60
61
62 Adilson Gusmão dos Santos

Jesse Silveira de Souza Junior



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade



63

64

65


Carolina Quintino Teixeira Benjamin

66

67

68

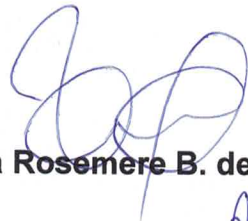

Daniel Barros Valdez

69

70

71


Hélida Márcia da C. Mendonça Damasceno


Priscila Rosemery B. de M. Vasconcellos


Rodrigo de Oliveira Cavour


Túlio Marco Castro Barreto

